



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000874-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, GUARDA MUNICIPAL e POLÍCIA MILITAR, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA FESTAS JUNINAS DE SANTA LUZIA DO NORTE DE 2023.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, situada no fórum local, nesta cidade de Pilar/AL, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça em Substituição de Santa Luzia do Norte/AL, Silvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; b) GUARDA MUNICIPAL; e c) POLÍCIA MILITAR; . E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);
- **CONSIDERANDO** a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE**



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com vista a realização das Festividades Juninas de Santa Luzia do Norte de 2023, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

- Caberá ao município liberar, sob alvará de funcionamento, todo e qualquer evento particular durante os festejos, inclusive, havendo necessidade de palco, este deverá ser montado com supervisão de engenheiro, e, ao final, ser revistado pelo corpo de bombeiros, e, fiscalizado quanto ao número de pessoas permitidas pela guarda municipal;
- Nenhum evento potencialmente poluidor (poluição sonora), deverá ser autorizado sem a eventual licença ambiental do órgão competente, e ainda, deverá ser fiscalizado todos os estabelecimentos, zelando pelo atendimento às condições sanitárias e ao atendimento de normas de posturas municipais, mormente no tocante a existência de alvará de funcionamento; os estabelecimentos em desacordo com o código de postura, deverá ter cassado suas licenças e alvarás.
- **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Festas de Juninas de Santa Luzia do Norte de 2023, consistente na apresentação de quadrilhas e outros folguedos tradicionais, e apresentações de bandas musicais na Praça de Eventos, bairro Centro, na cidade de Santa Luzia do Norte. Obedecida a seguinte programação:

DATA	EVENTO	LOCAL	HORÁRIOS
12/06	Apresentações Folclóricas; Show com Júnior Brito e Phelipe Oliver.	Povoado Guardianos	Das 20h às 2h
17/06	Apresentações Folclóricas; Show com a banda Ricardão Forró de Mesmo.	Praça de Eventos	Às 20h às 2h



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

23/06	Apresentações Folclóricas; Show com a banda Rochedo e Aline Barros e Banda	Praça de Eventos	Das 20h às 2h
24/06	Apresentações Folclóricas; Show com a banda Xamego de Menina e Matheus Félix e Banda.	Praça de Eventos	Das 20h às 2h

- **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os organizadores do evento ficam obrigados a fazerem ampla divulgação da referida programação, em especial quanto ao seu término, a partir do que não será mais permitido qualquer tipo de emissão sonora no local, bem como na Cidade, inclusive em carros particulares.
- **PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de descumprimento do horário determinado na Cláusula Primeira, fica a Polícia Militar autorizada a adotar as providências legais necessárias, para fazer cessar os abusos, inclusive o desligamento coercitivo de aparelhos, instrumentos, e/ou equipamentos sonoros, bem como apreensão de outras fontes de ruídos.
- **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os palhoções oficiais e ou locais fechados dos eventos terão infraestrutura mínima de conforto e segurança, em especial a instalação de sanitários e presença de policiais militares;
- **CLÁUSULA QUARTA** - Nos locais dos festejos constantes da programação oficial não será permitida a utilização e ou manuseio de qualquer tipo de fogos de artifício, cabendo aos organizadores dos eventos, com o auxílio da polícia, coibir os abusos e ou transgressões, pedindo, inclusive, a Autoridade Policial, a lavratura de TCO, pela prática de crime e ou contravenção penal de exposição a perigo;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

- **CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno do evento o consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;
- **CLÁUSULA SEXTA - A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo solicitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;
- **CLÁUSULA SÉTIMA** - Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** fiscalizará, com rigor, o cumprimento da horário ajustado.

DA GUARDA MUNICIPAL

- **CLÁUSULA OITAVA** - A guarda municipal exercerá suas atribuições institucionais de proteção ao patrimônio, bens, e serviços públicos municipais, cabendo a Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.
- **CLÁUSULA NONA** - A GUARDA MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, antes do início do evento, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público, e, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início do evento, até que todas as falhas sejam sanadas.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** - A GUARDA MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do evento, encaminhará à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte/AL, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

evento;

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A GUARDA MUNICIPAL, deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores do evento, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, de pontos específicos para embarque e desembarque de pessoas, observando o número suficiente de transportes públicos, com o apoio da Polícia Militar, inclusive, criando vias alternativas de escoamento, se for o caso;
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A GUARDA MUNICIPAL deverá dar apoio a Policia Militar, seguindo o planejamento e orientação deste;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em razão da necessidade de via de emergência a ser utilizada por viaturas do Corpo de Bombeiros, Polícia e Ambulâncias, deverá ser deixado acesso fácil à via de emergência, bem como, deverá ser fixado posto médico devidamente equipado para os primeiros socorros;

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A POLÍCIA MILITAR deverá realizar abordagem às pessoas e veículos em pontos estratégicos da cidade antes e durante o evento, através de policiamento ordinário;
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas e/ou paredões, no entorno do evento, só sendo autorizado o disponibilizado pela prefeitura, tratados neste TAC, sob pena de serem autuados pela PM, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Policia Militar, fiscalizará o estado de sobriedade dos condutores dos trios elétricos e similares que serão utilizados no evento, com o objetivo de evitar a utilização de bebidas alcoólicas por parte destes, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – - O Comando da Polícia Militar



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

apresentará, no prazo de 10 dias, o plano de ação para as festas juninas, contemplando o contingente suficiente de policiais, bem como unidades que atuarão para o fiel cumprimento deste ajustamento.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O Comando de Policiamento de Área disponibilizará a presença de um contingente suficiente para trabalhar ostensivamente nos festejos.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O efetivo policial disponível para o evento será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento de Área.
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Comando de Policiamento de Área deverá deixar em caráter de plantão uma equipe destinada a lavratura de Boletins Circunstanciados de Ocorrência, visando empreender celeridade por ocasião da ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo durante as festividades.
- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Comando de Policiamento de Área, durante o evento, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo e Guarda Municipal, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O Comando de Policiamento de Área durante os festejos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O Comando de Policiamento de Área, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O Comando de Policiamento de Área exercerá em conjunto com a Guarda Municipal todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Ficará a cargo da Polícia Militar,



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE**

coibir o uso de flanelinhas no entorno do evento;

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Santa Luzia do Norte, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos os presentes.

Assinatura eletrônica

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO

Promotor de Justiça

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

GUARDA MUNICIPAL

PÓLÍCIA MILITAR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE, CHICAGO, ILL. 60637

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
4330 RESISTANCE AVENUE, GAITHERSBURG, MARYLAND 20885

Enclosed for the National Bureau of Standards are two copies of a report on the results of a study of the effect of the rate of change of the magnetic field on the spin Hall effect of light. The study was carried out at the University of Chicago during the summer of 1974. The results are presented in two papers, one of which is a preliminary report and the other is a final report. The preliminary report is entitled "Spin Hall Effect of Light" and the final report is entitled "Spin Hall Effect of Light: A Study of the Effect of the Rate of Change of the Magnetic Field". The results of the study are presented in the form of a series of plots and tables. The plots show the dependence of the spin Hall effect on the rate of change of the magnetic field and on the angle of incidence of the light. The tables give the values of the spin Hall effect for various values of the rate of change of the magnetic field and the angle of incidence. The results show that the spin Hall effect is a function of the rate of change of the magnetic field and the angle of incidence. The spin Hall effect is found to be independent of the wavelength of the light and the refractive index of the medium. The results are in good agreement with the theoretical predictions of the spin Hall effect of light.

Very truly yours,
J. H. E. C. J. H. E. C. J. H. E. C.

JOHN H. E. C. J. H. E. C. J. H. E. C.

JOHN H. E. C. J. H. E. C. J. H. E. C.